



Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone/Fax: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 022/2022 - DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Aporé para o exercício de 2023, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aporé, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

Seção I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 59.300.000,00 (Cinqüenta e nove milhões e trezentos mil reais) já



Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone/Fax: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

considerando 20% das Receitas de Dedução para o FUNDEB, que serão arrecadados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As receitas e as despesas estão estimadas segundo os preços vigentes em junho de 2022, valores que poderão ser automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, para preços de dezembro de 2022, utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha substituí-lo, no período compreendido entre os meses de junho a novembro de 2022, incluídos os meses extremos do período, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 3º - As receitas realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

Seção II

CONSOLIDAÇÃO GERAL DAS RECEITAS

1 - RECEITAS DO TESOURO	
1.1- RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.367.000,00
Contribuições	103.000,00
Receita Patrimonial	241.550,00
Receita de Serviços	5.000,00
Transferências Correntes	52.517.950,00
Outras Receitas Correntes	377.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	2.000.000,00
Alienação de Bens	110.000,00
Transferências de Capital	1.690.500,00
(-) Deduções da Receita Corrente	(8.112.000,00)
TOTAL	59.300.000,00



Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone/Fax: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2023 é de R\$ 59.300.000,00 (Cinquenta e nove milhões e trezentos mil reais), incluindo a relativa ao serviço da dívida pública municipal interna.

Art. 5º - A despesa será realizada segundo as discriminações das funções, órgãos e unidades orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR FUNÇÃO	
1– DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREIRO	
Legislativa	3.050.000,00
Judiciária	10.000,00
Administração	7.700.470,00
Segurança Pública	115.100,00
Assistência Social	3.961.000,00
Previdência Social	1.436.000,00
Saúde	12.885.000,00
Educação	13.080.100,00
Cultura	50.500,00
Urbanismo	9.606.320,00
Habitação	105.000,00
Saneamento	16.000,00
Gestão Ambiental	642.710,00
Agricultura	566.620,00
Indústria	5.000,00
Comércio e Serviços	149.600,00
Energia	1.000.500,00
Transporte	2.346.150,00
Desporto e Lazer	490.230,00
Encargos Especiais	1.933.700,00
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	59.300.000,00



Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone/Fax: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

II – DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal de Aporé	3.050.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	1.706.120,00
Secretaria Mun. de Administração e Planejamento	5.963.120,00
Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer	8.250.430,00
Superintendência Mun. de Obras Públicas e Serviços Urbanos	10.681.820,00
Secretaria Municipal de Finanças	3.411.230,00
Superintendência de Controle Interno	114.200,00
Secretaria Gestão da Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Turismo	1.363.930,00
Superintendência Municipal de Transportes	2.346.150,00
Reserva de Contingência	150.000,00
FUNDEB	
Fundo Municipal de Saúde – FMS	12.885.000,00
Fundo M. dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA	17.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	3.930.000,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	30.000,00
Serviços Autônomo de Serviço de Água e Esgoto	16.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMI	14.000,00
TOTAL DA DESPESA ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	59.300.000,00

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos do art. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar por decreto até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada para o exercício de 2023, criando, se necessário, elementos e sub elementos de despesa em cada projeto ou atividade.

§1º - Utiliza-se como recursos, para atendimento ao “caput” deste artigo, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento.

§2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante decreto, com recursos do Superávit Financeiro do exercício anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial, e não integrarão o limite de movimentação orçamentária do caput, deste artigo, restando desta excluídos.



Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone/Fax: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, até o limite do excesso verificado no exercício, e não integrarão o limite de movimentação orçamentária do caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 4º - Os decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2023, poderão ter numeração própria.

Art. 7º - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo poderá incluir, mediante decreto, através de créditos adicionais suplementares ou remanejamentos, modalidade da despesa, elemento de despesa, fonte de recursos e aplicação da fonte de recursos nas ações consignadas nesta lei, com a finalidade de garantir a execução dos programas e ações de governo estabelecidos no Plano Plurianual.

§1º - A inclusão de elementos de despesas mediante decreto, somente será possível, quando da necessidade de realocações de recursos obedecendo a mesma categoria econômica de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, e não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no caput do art. 6º, desta lei, restando desta excluídos.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, com base no parágrafo único do art. 10º e o art. 50 da Lei Complementar 101/2000, autorizado a compatibilizar a execução orçamentária da receita prevista e despesa fixada para o exercício de 2023, instituindo, adequando e readequando as fontes de recursos, inclusive as fontes de recursos de superávit financeiro, até os níveis exigidos pelos Órgãos de controle externo da administração pública municipal, no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, visando o melhor aproveitamento dos recursos e suas aplicações.

§1º - Os recursos remanescentes do FUNDEB 70% e 30%, disponíveis nas fontes de superávit financeiro, sendo até o limite de 10% do total transferido no



Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone/Fax: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

exercício de 2023, poderão ser utilizados até o primeiro quadrimestre do exercício de 2023.

Art. 10º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa.

Art. 11 - Durante o exercício de 2023, o Chefe do Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 12 - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, no atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 13 - Nos termos da LDO do exercício de 2023, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§1º - Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado Plano de Trabalho, contendo metas objetivas.

§2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 15 – Caso haja alterações de codificações de fontes e rubricas de receitas na tabela de fontes e receitas do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM ou da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, após a data de elaboração desta lei, o Chefe do Executivo fica autorizado a atualizar as fontes e codificações das receitas



Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone/Fax: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

previstas conforme o novo ementário válido para o exercício de 2023, obedecendo a totalização de valores descritos na Seção II, do caput, do artigo 3º, desta lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO PAULO JOSÉ DA SILVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, aos vinte dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois. (22/11/2022).

DEMILSO ALVES DE SOUZA

Presidente